**ESTADO DE SANTA CATARINA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONDAÍ**
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**

Lei nº 2.541 de 22 de novembro de 1996

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA ORÇAMENTÁRIA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA O EXERCÍCIO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

IRINEU OTTO BORNHOLDT, Prefeito Municipal de Mondaí, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica aprovado o Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, para o exercício financeiro de 1997, que estima a RECEITA e fixa a DESPESA ORÇAMENTÁRIA na importância de R$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais).

Art. 2° - A RECEITA será arrecadada e a DESPESA realizada em obediência às normas de direito financeiro, conforme demonstram os Anexos que compõe a presente.

Art. 3° - A RECEITA será arrecadada na forma da legislação e das especificações constantes no anexo 2 da Lei n° 4.320/64, de acordo com seguintes desdobramento:

**ESTADO DE SANTA CATARINA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONDAÍ**
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**

| | | | |
|---|---|---|---|
| I - RECEITAS CORRENTES ..... | R$ | 340.000,00 = | 85,00% |
| RECEITA PATRIMONIAL ..... | R$ | 5.000,00 = | 1,25% |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES ..... | R$ | 330.000,00 = | 82,50% |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES ..... | R$ | 5.000,00 = | 1,25% |
| II - RECEITAS DE CAPITAL ..... | R$ | 60.000,00 = | 15,00% |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL ..... | R$ | 60.000,00 = | 15,00% |
| TOTAL DA RECEITA ..... | R$ | 400.000,00 = | 100,00% |

Art. 4° - A DESPESA será realizada na forma da legislação vigente, sendo fixada para o exercício de 1997, pelos seguintes valores por categorias econômicas, por funções de governo, de acordo com as seguintes especificações:

I - <u>POR CATEGORIAS ECONÔMICAS</u>

| | | | |
|---|---|---|---|
| DESPESAS CORRENTES ..... | R$ | 300.000,00 = | 75,00% |
| DESPESAS DE CUSTEIO ..... | R$ | 250.000,00 = | 62,50% |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES ..... | R$ | 50.000,00 = | 12,50% |
| DESPESAS DE CAPITAL ..... | R$ | 40.000,00 = | 10,00% |
| INVESTIMENTOS ..... | R$ | 30.000,00 = | 7,50% |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL ..... | R$ | 10.000,00 = | 2,50% |
| RESERVA DE CONTIGÊNCIA ..... | R$ | 60.000,00 = | 15,00% |
| TOTAL ..... | R$ | 400.000,00 = | 100,00% |

II - <u>POR FUNÇÕES DE GOVERNO</u>

| | | | |
|---|---|---|---|
| 15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA ..... | R$ | 340.000,00 = | 85,00% |
| 99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA ..... | R$ | 60.000,00 = | 15,00% |
| TOTAL ..... | R$ | 400.000,00 = | 100,00% |

**ESTADO DE SANTA CATARINA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONDAÍ**
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**

Art. 5° - Fica autorizado a abrir Créditos Suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da Receita orçada nesta Lei, à conta dos recursos de que tratam a Lei federal n° 4.320 de 17de março de 1964, no seu Artigo 43, § 1°, ítens I, II, III, IV.

Art. 6° - Os recursos da RESERVA DE CONTINGÊNCIA são destinados, por ato do chefe do Poder Executivo, a suprir insuficiências nas dotações orçadas.

Art. 7° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a partir de 31 de janeiro de 1997, a atualizar os saldos das dotações orçamentárias, mensalmente, pelo índice do IGP-M (FGV) do mês imediatamente anterior.

Art. 8° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1° de janeiro de 1997.

Art. 9° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mondaí, de de 1996.

Eng° Irineu Otto Bornholdt
Prefeito Municipal